



## FAQ – Programa E-LAR

### 2ª Fase

22/12/2025

(clarifica a resposta à pergunta 6.3)

As questões e respetivas respostas referentes ao Programa E-LAR foram organizadas de acordo com os seguintes temas, conforme previsto no aviso de abertura de candidaturas N.º 11/C13-i01/2025:

1. Objetivo do Programa e Elegibilidade de Equipamentos
2. Qualificação e Registo de Fornecedores (Retalhistas)
3. Processamento do *Voucher*, Serviço e Entrega
4. Prazos (Fornecedores e Candidatos)
5. Financiamento, Pagamento e Dotação Orçamental
6. Requisitos e Obrigações Fiscais e Documentais
7. Questões Operacionais

#### 1. Objetivo do Programa e Elegibilidade de Equipamentos

Pergunta	Resposta
P1.1 Quando é mencionado na tipologia “Conjunto elétrico” – poderá este termo ser interpretado por fogão elétrico? Ou trata-se apenas da placa e separadamente o forno, mas comprado em conjunto na mesma compra?	O “conjunto elétrico” é constituído por uma placa e um forno

Pergunta	Resposta
P1.2 As placas elétricas não têm etiqueta energética, logo supõe-se que qualquer modelo é elegível?	Sim, no caso das placas elétricas esta disposição não é aplicável.
P1.3 Os termoacumuladores que têm classe A são de litragens mais baixas (30L) ou casos excepcionais como termoacumuladores híbridos podem ser considerados equipamentos de classe B ou superior nesta tipologia?	Os equipamentos a adquirir e instalar deverão apresentar uma classe energética "A" ou superior, quando aplicável. Termoacumuladores com mais de 30 litros podem ter uma classe energética B ou superior. <u>Termoacumuladores híbridos não são elegíveis, face ao objetivo do aviso: eletrificação de consumos.</u>
P1.4 Na tipologia de troca de esquentador a gás por termoacumulador, é também válida a troca de esquentador a gás por esquentador elétrico?	Não. O Programa E-LAR visa especificamente "acelerar a eletrificação de consumos energéticos, substituindo equipamentos que consomem gás por equipamentos elétricos (placas, fogões ou termoacumuladores)". A lista de equipamentos elegíveis inclui explicitamente "Termoacumulador elétrico" e <u>não esquentador elétrico.</u>
P1.5 Um fogão com placa de cozinha a gás e forno elétrico é elegível para substituição?	Num fogão com placa de cozinha a gás e forno elétrico apenas a placa de cozinha é elegível para substituição.
P1.6 Uma placa de cozinha mista, que funciona a gás e eletricidade é elegível para substituição?	Sim, é elegível para substituição, uma vez que utiliza gás. O equipamento de substituição deve ser uma placa de cozinha exclusivamente elétrica (indução ou convencional). A exigência de classe energética "A" ou superior não se aplica às placas elétricas.
P1.7 Pretendo adquirir um fogão com placa de cozinha e forno elétricos para substituir um conjunto de placa e forno a gás. O fogão elétrico é elegível para apoio?	Sim, o fogão elétrico ("Conjunto elétrico (placa e forno)") é elegível para apoio. O forno ou o conjunto elétrico deve apresentar classe energética "A" ou superior.
P1.8 Uma caldeira a gás ou biomassa utilizada para aquecimento central e aquecimento de águas sanitárias (AQS) é elegível para substituição?	Caldeiras a gás que servem para aquecimento de águas sanitárias (AQS) são elegíveis para substituição por um Termoacumulador elétrico. <u>Caldeiras a biomassa não são elegíveis, pois o programa visa substituir combustíveis fósseis (gás) por alternativas elétricas.</u> Termoacumuladores com mais de 30 litros podem ser de classe B ou superior.



Pergunta	Resposta
P1.9 Pretendo adquirir um sistema de bomba de calor para aquecimento de águas sanitárias. A bomba de calor é elegível para apoio?	Não. O equipamento elegível listado na Tipologia 1 para AQS é o Termoacumulador elétrico.
P1.10 Pretendo adquirir um sistema solar térmico para aquecimento de águas sanitárias. O sistema solar térmico é elegível para apoio?	Não. O sistema solar térmico não é listado como um dos equipamentos elegíveis na Tipologia 1 do aviso.
P1.11 Qual o âmbito geográfico do Programa E-LAR?	O programa de incentivo E-LAR abrange todo o território de Portugal Continental.
P1.12 O que são os “Termos de Aceitação” e por quem devem ser assinados?	Os Termos de Aceitação (TA) são documentos formais que tanto os candidatos a beneficiários quanto os fornecedores devem assinar para aceitar as condições e responsabilidades estabelecidas pelo programa. Apenas após a assinatura do TA é que o candidato recebe o Voucher e o fornecedor se torna qualificado.

## 2. Qualificação e registo de fornecedores (Retalhistas)

Pergunta	Resposta
P2.1 Vai existir a possibilidade de os retalhistas se registarem previamente no portal e ficar na lista de fornecedores aderentes?	Sim, existe a possibilidade. Devem efetuar uma candidatura no sítio de internet do Fundo Ambiental para pré-qualificação, sendo que o prazo para a inscrição de fornecedores no Programa E-LAR teve início a partir de 18 de agosto de 2025.
P2.2 O acesso ao portal vai ser global por empresa ou podem ser criados diferentes acessos para cada loja?	A validação de NIF/NISS/IBAN/Registo Plataforma SIGA, tem sempre de acontecer para os dados gerais da entidade, e não para cada loja. Contudo, se o mesmo utilizador (que efetua o log in) submeter vários registos (Lojas), o acesso a esses registos (Lojas) submetidos será exclusivo para esse mesmo utilizador. Caso o fornecedor queira que cada loja tenha uma gestão individualizada, cada Loja, deverá criar um utilizador (que efetua o log in) e posteriormente, efetuar a submissão do registo a

Pergunta	Resposta
	Fornecedor elegível, identificando a loja e a zona de atuação específica.
P2.3 Será necessário proceder já ao registo de todas as lojas ou este passo seria posterior à validação de fornecedor qualificado?	<p>Sim, o Fornecedor deverá efetuar o registo das lojas e poderá optar por duas abordagens:</p> <p>1- Utilizar um utilizador (que efetua o log in) para submeter todas as lojas;</p> <p>2 – Utilizador diferentes utilizadores (que efetua o log in) para submeter cada loja individualmente.</p> <p>Apenas o utilizador que submete o registo é que irá conseguir visualizar o(s) registo(s) das loja(s) submetida(s) e efetuar bloqueios de “Vouchers”.</p>
P2.4 Os fornecedores candidatos devem garantir o cumprimento do princípio de “não prejudicar significativamente” (DNSH)?	Sim. A aceitação do Termo de Aceitação, por parte do fornecedor, implica a assunção do compromisso de respeitar as disposições do aviso. A pré-seleção dos fornecedores exige que seja garantido que as intervenções apoiadas não conduzem a impactes significativos no ambiente, através do cumprimento do princípio DNSH.
P2.5 Que tipo de informação fiscal e contributiva o fornecedor tem de autorizar que seja consultada?	O fornecedor candidato tem de dar autorização para a consulta da sua situação tributária junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e da sua situação contributiva na Segurança Social (SS), para efeitos de verificação de que a sua situação está regularizada.
P2.6 Para que serve o Comprovativo de entidade do Balcão dos Fundos na candidatura do fornecedor?	O fornecedor candidato deve apresentar o Comprovativo de entidade do Balcão dos Fundos como parte da documentação e informação obrigatória, juntamente com o NIF, NISS, IBAN e CAE, para a sua pré-qualificação.
P2.7 O que acontece se um Fornecedor Qualificado não aceitar o Termo de Aceitação dentro do prazo estabelecido?	Se o fornecedor não aceitar o Termo de Aceitação dentro dos 5 dias úteis após a notificação de elegibilidade, a sua candidatura será excluída.

### 3. Processamento do Voucher, Serviço e Entrega

Pergunta	Resposta
P3.1 É possível entregar o produto ao cliente sem a confirmação de que o valor será pago? Quais as garantias que existem para o retalhista?	O pagamento é um reembolso aos fornecedores qualificados. Após a aprovação da candidatura e ativação/inutilização do "Voucher" pelo fornecedor, o fornecedor emite a fatura e bloqueia o pedido. As garantias consistem no facto de os pagamentos serem assegurados pela ApC, I.P., cumpridas as condições de validação do pedido e a situação regular do fornecedor perante a AT e a Segurança Social.
P3.2 É obrigatório fazer a instalação do equipamento? Ou o equipamento pode ser apenas vendido com recolha do antigo, sem o serviço de instalação associado?	É obrigatório fazer a instalação do equipamento. Os fornecedores qualificados devem promover a entrega, instalação dos equipamentos novos e a recolha dos equipamentos antigos.  Os serviços de instalação (incluindo transporte e instalação) são despesas elegíveis para o Grupo II, mas não são elegíveis para o Grupo III.
P3.3 Se o cliente for a uma loja e quiser ele próprio fazer o transporte – é possível?	<u>Esta opção não é possível de acordo com as regras do Programa.</u>  É obrigação do fornecedor qualificado promover a entrega, a instalação e a recolha dos equipamentos antigos a gás.
P3.4 Como se procede à recolha e reciclagem de REEE? É suficiente o documento de recolha da sucata?	Os fornecedores qualificados têm a responsabilidade de assegurar o devido encaminhamento para recolha e reciclagem de REEE, através de evidências documentais.  O Anexo III prevê uma "Declaração de conformidade de instalação e recolha", e o documento de recolha da sucata poderá constituir-se como uma evidência válida.
P3.5 Que dados do Voucher e da habitação devem obrigatoriamente constar no Anexo III – Declaração de Conformidade?	O Anexo III, que é a ficha de trabalhos, exige que sejam preenchidos, designadamente, o N.º do CPE (Código de Ponto de Entrega) e o N.º do "Voucher".
P3.6 Quais são as consequências para o beneficiário se, no momento da entrega, o fornecedor verificar que não existe o equipamento a gás para recolha?	Caso o fornecedor qualificado verifique que não existem equipamentos a gás na habitação, o candidato fica obrigado a proceder ao pagamento do transporte e fica inibido de se candidatar, por um período de 3 anos, a qualquer tipo de apoio sob a gestão da Agência para o Clima, I.P..



Pergunta	Resposta
P3.7 O tamponamento do gás é uma despesa elegível ?	Sim, o tamponamento do gás é elegível e encontra-se expressamente contemplado na rubrica de Serviços “2.4 Remoção dos equipamentos antigo a gás e respetivo encaminhamento para recolha e reciclagem de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos, <u>incluindo a selagem do sistema de gás para garantir a segurança das pessoas e bens.</u> ”

#### 4. Prazos (Fornecedores e Candidatos)

Pergunta	Resposta
P4.1 Qual o prazo máximo de utilização do Voucher E-LAR na loja?	O Voucher E-LAR tem um prazo de 60 dias para ser ativado (utilizado) na loja do fornecedor.
P4.2 O prazo de 45 dias para o fornecedor é contado em dias úteis ou seguidos?	O prazo máximo para o fornecedor promover a entrega, instalação dos equipamentos novos e recolha dos equipamentos antigos é de <u>45 dias úteis</u> contados a partir da data de inutilização (bloqueio) do “Voucher”.
P4.3 Quando começa o prazo para a inscrição dos fornecedores?	O prazo para a pré-seleção dos fornecedores decorre desde o dia 18 de agosto de 2025, em contínuo, até 31 de maio de 2026.
P4.4 Até quando é que o financiamento será efetuado?	O financiamento será efetuado até se esgotar a dotação global, tendo como limite a data de 30 de junho de 2026.

#### 5. Financiamento, Pagamento e Dotação Orçamental

Pergunta	Resposta
P5.1 Existe um limite de cobertura (valor afeto a este apoio)? E como é gerido o limite?	A dotação global deste aviso para o Programa E-LAR é de <b>60.834.518,00</b> euros.  O montante alocado a cada grupo (Grupo II: 30,417 259 M€; Grupo III: 30,417 259 M€) que não seja utilizado poderá ser realocado ao outro grupo, com base numa avaliação periódica a efetuar pela ApC, I.P..



Pergunta	Resposta
P5.2 No caso do público que beneficie da Taxa Social de Energia Elétrica (Grupo II), se o produto ou a instalação superarem o valor fixo coberto, será o cliente a pagar esse valor extra?	Sim, o montante diferencial será suportado pelo beneficiário. O montante diferencial entre o valor dos equipamentos ou serviços que constam da fatura e o somatório dos montantes máximos elegíveis dos equipamentos e serviços utilizados através do "Voucher" E-LAR será suportado pelo beneficiário.
P5.3 Os serviços de instalação e transporte são despesas elegíveis para o Grupo III (Outras Pessoas Singulares)?	<b>Não.</b> Os serviços de transporte, instalação e remoção são despesas elegíveis apenas para beneficiários da <b>Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE)</b> . Para as "Outras Pessoas Singulares", estes custos <b>não são participados</b> .

## 6. Requisitos documentais

Pergunta	Resposta
P6.1 Na fatura é necessário referenciar o número do <i>voucher</i> do E-lar?	Preferencialmente sim, apesar desta menção não constar do Aviso. A fatura deve constar os produtos vendidos, classe energética (quando aplicável), e quais são os respetivos serviços a prestar.
P6.2 O que mais o beneficiário deve ter em conta antes de avançar com a aquisição, para além da elegibilidade dos equipamentos?	O beneficiário deve: adquirir e instalar apenas através de Fornecedores Qualificados; saber que o <i>Voucher</i> é de uso único e tem um prazo de 60 dias para ser ativado; suportar o custo adicional se o valor exceder o <i>Voucher</i> ; guardar a fatura e conservar todos os documentos por cinco anos; e aceitar que o Termo de Aceitação implica a autorização para fiscalização <i>in loco</i> .
P6.3 Pretendo candidatar-me a apoios para substituir vários equipamentos. Tenho de apresentar uma candidatura única?	<b>Sim, é obrigatório apresentar numa única candidatura, por CPE, para os vários equipamentos elegíveis a gás a substituir.</b> Embora o programa permita que o beneficiário receba apoio para mais do que um equipamento (máximo de um de cada tipologia elegível), a concessão dos apoios pressupõe a atribuição de um <b>único voucher</b> eletrónico de utilização única <b>por CPE</b> .



Pergunta	Resposta
P6.4 Para a comunicação do programa no <i>site</i> e lojas, os associados poderão usar o logo oficial do programa E-LAR?	Sim.
P6.9 Para que o pagamento ao Fornecedor seja assegurado, o beneficiário tem de ter a sua situação fiscal e contributiva regularizada?	Sim. Os pagamentos aos fornecedores qualificados são assegurados pela ApC, I.P. após serem cumpridas as condições de validação do pedido de pagamento e a situação regular do fornecedor e do beneficiário perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social.
P6.10 O que implica o Anexo IV – Declaração de Compromisso DNSH para o fornecedor?	Implica que o fornecedor declara, sob compromisso de honra, que cumpre o princípio de «não prejudicar significativamente» (DNSH), não apoiando ou realizando atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental. O cumprimento do princípio DNSH é um critério de elegibilidade das intervenções.

## 7. Questões Operacionais e incumprimento

Pergunta	Resposta
P7.1 Relativamente à plataforma, poderá ter vários acessos (login) ou será uma única credencial?	A validação é para a entidade geral (NIF/NISS), mas cada loja efetuará um registo e terá um acesso individual.
P7.2 Que entidades podem realizar auditorias ou ações inspetivas relativas à aplicação do apoio?	A ApC, I.P., ou as autoridades nacionais e internacionais, podem a qualquer momento efetuar inquéritos, auditorias ou ações inspetivas para avaliar a correta aplicação do programa. Os beneficiários e fornecedores devem colaborar nessas ações.
P7.3 Qual é a consequência para o fornecedor se houver incumprimento das condições do aviso?	O incumprimento das condições especificadas no aviso pode constituir causa para a devolução do financiamento. Em caso de suspeita de fraude, haverá comunicação ao Ministério Público.